



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

SET
2020
EDIÇÃO #35

BOLETIM INFORMATIVO DE OPORTUNIDADES

_AVISOS DE CANDIDATURAS ABERTAS _EVENTOS _PUBLICAÇÕES_



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

NESTA EDIÇÃO

OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Neste boletim pode encontrar informação sobre oportunidades de apoio financeiro atualmente disponíveis. Com informação mais detalhada encontra os avisos abertos recentemente, com indicação de potenciais beneficiários e descritivos que ajudam à verificação de interesse. Complementarmente encontra aqui a listagem de oportunidades já mais antigas, mas que permanecem abertas.

NOTÍCIAS E EVENTOS

Encontra a sistematização de informação sobre eventos e notícias com interesse para o território e agentes de desenvolvimento das Aldeias Históricas de Portugal.

LEGISLAÇÃO

Pode ainda encontrar informação sintetizada sobre diplomas legais com relevância para o desenvolvimento das AHP.

co-financiamento

PROVERE
Programa de Valorização Económica
de Recursos Endógenos

CENTRO 2020

PORTUGAL
2020

 **UNIÃO EUROPEIA**
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

ÍNDICE

1.	DESTAQUES	2
2.	OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO	3
3.	OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS	8
4.	DOCUMENTOS RELEVANTES	12
5.	PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES	13
6.	NOTÍCIAS	16
7.	EVENTOS	18
8.	LEGISLAÇÃO	20

1. DESTAQUES

NOVAS OPORTUNIDADES



Escola Digital – reforço da rede de equipamento tecnológicos e de conectividade – refinanciamento das autarquias locais



Linha de Apoio à Economia COVID-19: Micro e Pequenas Empresas

Emprego Interior MAIS

LEGISLAÇÃO

[Decreto-Lei n.º 55/2020](#), de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social

[Decreto-Lei n.º 56/2020](#) de 12 de agosto, prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2020](#) aprova o Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID), que se destina a emigrantes portugueses e lusodescendentes que queiram investir ou alargar a sua atividade económica em Portugal, bem como a empresários nacionais que pretendam internacionalizar os seus negócios através da diáspora.

[Decreto Regulamentar n.º 3/2020](#), de 14 de agosto, procede à alteração do [Decreto Regulamentar n.º 2/2018](#), de 24 de janeiro, que regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica (RNAVVD), prevista na [Lei n.º 112/2009](#), de 16 de setembro, na sua redação atual, no sentido de, face à natureza específica das necessidades e da intervenção junto destas vítimas, alterar a duração do período de acolhimento de emergência.

[Decreto-Lei n.º 58-A/2020](#) de 14 de agosto, procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 27-B/2020](#), de 19 de junho, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 37/2020](#), de 15 de julho, que prorroga o apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial e cria outras medidas de proteção ao emprego, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social.

[Portaria n.º 201-A/2020](#), de 19 de agosto, cria o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais - 3.ª Geração, designado por PARES 3.0, e aprova o respetivo Regulamento.

[Portaria n.º 206/2020](#), de 27 de agosto, regula a medida Estágios ATIVAR.PT, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados.

[Portaria n.º 207/2020](#), de 27 de agosto, regula a medida Incentivo ATIVAR.PT, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

2. OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO



ESCOLA DIGITAL - REFORÇO DA REDE DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE CONETIVIDADE – REFINANCIAMENTO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Entidades elegíveis: Pessoas coletivas de direito público da administração local, nomeadamente os municípios, nos termos previstos no n.º 4 da [Deliberação n.º 17/2020 da CIC do Portugal 2020](#)

Candidaturas até: 28 de setembro de 2020

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 3 – Desenvolver o Potencial Humano - do Centro 2020 e especificamente na tipologia de operação - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e de conectividade.

A Universalização da Escola Digital é uma das medidas do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020](#), de 21 de abril, que prevê a universalização do acesso e utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes do ensino básico e secundário. Para tal prevê implementar, de forma articulada, atuações a três níveis:

- i) Ao nível de equipamentos, adquirir computadores, com a respetiva conectividade, para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes, dando prioridade nesta fase aos alunos abrangidos por apoios no âmbito da ação social escolar, até se alcançar a sua utilização universal;
- ii) Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes;
- iii) Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais. O presente Aviso visa dar apoio em relação ao primeiro nível de intervenção mais especificamente através do financiamento de equipamentos e serviços de conectividade já adquiridos ou em curso, tal como referido no ponto 9.2. do aviso, por pessoas coletivas de direito público da administração local, nomeadamente pelos municípios.

O Aviso diz respeito à tipologia de operação - **Escola Digital: Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e de conectividade**.

Elegibilidade das operações:

Tendo em conta o referido nos pontos 1, 2 e 4, no âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis operações para o financiamento de **equipamentos tecnológicos e respetiva conectividade adquiridos pelos municípios desde 1 de fevereiro de 2020**, considerando o parágrafo aditado ao artigo 65.º, n.º 10 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, através do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 2020/460, igualmente do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março.

Tendo presente os números 1 e 3 do artigo 9.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, que determinaram a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino, as despesas realizadas em data anterior à do referido Decreto-Lei, deverão ainda acautelar o necessário nexo de causalidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º-A do Regulamento (UE) n.º 2020/558, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, **as operações podem ser selecionadas para apoio do CENTRO 2020 ainda que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário**, à autoridade de gestão. São ainda elegíveis a financiamento os equipamentos e respetiva conectividade com procedimentos pré-contratuais da responsabilidade dos municípios, cuja decisão de contratar já tenha sido aprovada pelo órgão competente, ao abrigo do art.36.º do Código dos Contratos Públicos, no momento da abertura do presente aviso.

Despesas elegíveis:

As despesas a imputar às operações dizem respeito aos **encargos com a aquisição e disponibilização às escolas de equipamentos de suporte à digitalização da educação, nomeadamente computadores, com a respetiva conectividade**, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 16.º, ambas do Regulamento de Normas Comuns do FSE, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, **devendo os mesmos respeitar os requisitos técnicos em anexo ao presente aviso (anexo II)**.

Nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento das normas comuns do FSE, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, **o montante máximo elegível ao abrigo do presente aviso, por equipamento, com a respetiva**

conetividade, é de 443€ (custo total, com IVA).

A elegibilidade dos equipamentos e respetiva conetividade está condicionada à observância das especificações técnicas estabelecidas no anexo III do presente aviso e estes sejam cedidos aos alunos beneficiários da Ação Social Escolar, privilegiando os que se integram nos escalões A e B, a frequentarem escolas públicas do ensino básico e secundário.

A dotação indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de 2.924.650€, ao abrigo do número 3 da [Deliberação n.º 17/2020 da CIC do Portugal 2020](#), distribuído por NUTS III, da seguinte forma:

- Aveiro: 509.743 €
- **Beira Baixa: 238.836 €**
- **Beiras e Serra da Estrela: 489.884 €**
- **Coimbra: 264.400 €**
- Leiria: 628.140 €
- Médio: Tejo 289.939 €
- Oeste: 345.842 €
- Viseu Dão Lafões: 157.866 €

Esta dotação indicativa poderá ser reforçada, por decisão da Autoridade de Gestão, dentro dos limites das verbas afetas à Prioridade de Investimento 10.1 em cada PDCT.

Para as despesas efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário até 15 de maio de 2021, desde que submetidas a reembolso a essa data, associadas às operações a financiar ao abrigo do presente aviso, a taxa de cofinanciamento pelo FSE será de 100%. Para as despesas submetidas a reembolso após a mesma, a taxa de cofinanciamento aplicável por decisão da AG, é de 85%.

Cada entidade beneficiária deverá apresentar apenas uma candidatura. A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

+ info: [Aviso n.º CENTRO-D4-2020-82](#)



LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19: MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Entidades elegíveis: Micro e Pequenas Empresas (MPE), certificadas pela Declaração Eletrônica do IAPMEI (Certificação PME), com sede em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de [CAE constante do Documento de divulgação](#) (anexo VIII), e que cumpram os demais critérios de elegibilidade.

Candidaturas até: 31 de dezembro de 2020

A **Linha de Apoio à Economia COVID-19: Micro e Pequenas Empresas**, criada no âmbito das medidas de caráter extraordinário para apoio à normalização da atividade das empresas, destina-se a apoiar a recuperação das Micro e Pequenas Empresas afetadas pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus, traduzindo-se em empréstimos bancários de curto e médio prazo exclusivamente para o financiamento de **necessidades de tesouraria**.

Condições:

- Dotação total: 1.000 M€:
 - Microempresas: 700 M€
 - Pequenas Empresas: 300 M€
- Máximo por empresa:
 - Microempresas: 50.000€
 - Pequenas Empresas: 250.000€
- Garantia: até 90% do capital em dívida
- Contragarantia: 100%
- Prazo da operação: Até 6 anos, após contratação da operação, com carência de capital de até 18 meses
- Prazo de utilização: Uma única utilização da totalidade do montante, no prazo de 15 dias úteis a contar da data do contrato, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.
- Juros: suportados integralmente pela empresa e liquidados mensal e postecipadamente, na modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos limites máximos de spreads indicados no [Documento de divulgação](#):
 - Spread bancário máximo:
 - Empréstimos até 1 ano de maturidade: 1,00%
 - Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade: 1,25%
- Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade: 1,50%
- Comissão de garantia: a pagar postecipadamente em cobrança única no final da maturidade do empréstimo, calculada mensalmente:
 - Durante o 1º ano de vigência do empréstimo: 0,25% sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo
 - Durante o 2º e 3º anos de vigência do empréstimo: 0,50% sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo

Durante o 4º, 5º e 6º anos de vigência do empréstimo: 1,00% sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento.

+ info: <https://tinyurl.com/y22qx873> | [Linha de Apoio à Economia COVID-19: Micro e Pequenas Empresas](#)

EMPREGO INTERIOR MAIS

Entidades elegíveis: pessoas inscritas no IEFP, IP, nas seguintes situações: desempregados; empregados à procura de novo emprego

A Medida Emprego Interior MAIS – Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável visa promover a fixação de pessoas nos territórios do interior, combatendo as disparidades regionais e estimulando a coesão territorial. É um apoio financeiro atribuído pelo IEFP, IP aos trabalhadores que celebrem contratos de trabalho por conta de outrem ou criem o seu próprio emprego ou empresa, cujo local de prestação de trabalho implique a sua mobilidade geográfica para território do interior.

A Medida tem como objetivos:

- Incentivar a mobilidade geográfica no mercado de trabalho
- Criar condições favoráveis para a fixação em territórios do interior de desempregados e empregados à procura de novo emprego que celebrem contrato de trabalho ou criem o seu próprio emprego ou empresa, combatendo as disparidades regionais e estimulando a coesão territorial

Apoios

- Apoio financeiro: 6 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)
- Majoração do apoio: o apoio financeiro é majorado em 20% por cada elemento do agregado familiar do destinatário que o acompanhe na mudança de residência para território do interior, até um limite de 3 vezes o valor do IAS
- Apoio complementar: ao apoio financeiro pode acrescer a comparticipação dos custos de transporte de bens para a nova residência, com o limite de 2 vezes o valor do IAS

Condições de atribuição dos apoios

A atribuição dos apoios depende da celebração de contrato de trabalho por conta de outrem ou da criação do seu próprio emprego ou empresa, cujo local de prestação de trabalho seja situado em território do interior e que implique mudança de residência.

1. Mudança de residência

A mudança de residência deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Seja efetuada a título permanente, conforme definido no regulamento da medida
- b) A residência anterior do trabalhador não pode situar-se em território classificado como do interior
- c) A nova residência do trabalhador deve situar-se em concelho ou freguesia classificado como território do interior
- d) Seja realizada nos 90 dias consecutivos anteriores ou posteriores ao início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa, de acordo com o regulamento da medida
- e) A nova residência e o novo posto de trabalho devem situar-se em territórios do interior

2. Modalidades de prestação de trabalho

São elegíveis as seguintes modalidades de prestação de trabalho:

- a) Celebração de contrato de trabalho sem termo
- b) Celebração de contrato de trabalho a termo certo com duração inicial igual ou superior a 12 meses
- c) Celebração de contrato de trabalho incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses
- d) Criação de empresas de pequena dimensão, com o limite de 10 postos de trabalho
- e) Criação do próprio emprego

3. Contratos de trabalho

Para efeitos das alíneas a), b) e c) do ponto anterior são elegíveis os contratos de trabalho que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham início entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021
- b) Garantam a observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração prevista no contrato de trabalho, bem como das restantes condições laborais exigíveis por lei
- c) Sejam celebrados a tempo completo

d) Estabeleçam que o local de prestação de trabalho é situado em território do interior

4. Criação do próprio emprego ou empresas

No âmbito da criação do próprio emprego ou empresas é elegível:

- a) O desenvolvimento de atividade como trabalhador independente, com rendimentos comerciais ou profissionais
- b) A constituição de entidades privadas com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica
- c) A constituição de cooperativas
- d) A aquisição e cessão de estabelecimento, ou a aquisição de capital social de empresa preexistente, que decorra de aumento do capital social

O destinatário deve criar, pelo menos, o respetivo posto de trabalho a tempo completo e, no caso da constituição de entidades privadas com fins lucrativos ou cooperativas, possuir mais de 50% do capital social e dos direitos de voto, nos casos aplicáveis.

Pagamento de apoios

O pagamento do apoio financeiro é efetuado da seguinte forma:

- 50% do montante total aprovado, no prazo de 10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação e demais documentação comprovativa
- 25% do montante total aprovado, no 7.º mês civil após a data do início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa
- 25% do montante total aprovado, no 13.º mês após a data do início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa

O apoio complementar é pago nos mesmos prazos, em função da data de entrega dos respetivos comprovativos de despesa. O pagamento dos apoios previstos nos números anteriores fica sujeito à verificação da manutenção das condições necessárias à sua concessão.

Cumulatividade de apoios

Os apoios previstos nesta medida são cumuláveis com a atribuição de outros apoios à contratação para o mesmo posto de trabalho, bem como com os apoios à criação de emprego ou do próprio emprego, designadamente:

- Contrato-Emprego (Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, e alterada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março)
- Dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social (Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho)
- Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual)

A medida Emprego Interior MAIS não é cumulável, para o mesmo destinatário, com as seguintes medidas:

- Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho (Portaria n.º 85/2015, de 20 de março)
- Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego (Portaria n.º 26/2015, de 10 de fevereiro)
- Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, na sua redação atual)

+ info:

<https://tinyurl.com/y3hrzzch> |

[Ficha- síntese](#) |

[FAQ](#) |

[Portaria n.º 174/2020](#), de 17 de julho, define a medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável, com o objetivo de incentivar a mobilidade geográfica no mercado de trabalho |

[Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2020](#), de 27 de março, aprova o Programa «Trabalhar no Interior»

3. OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

EMPRESAS / SETOR PRIVADO

MEDIDA/PROGRAMA	DATA DE ENCERRAMENTO	MAIS INFORMAÇÕES
PEES: Linhas de apoio ao setor cultural	4 de setembro de 2020	Portaria n.º 180/2020 , de 3 de agosto
PDR 2020: Operação 3.2.1. Investimento na exploração agrícola Agricultura biológica (22º anúncio)	4 de setembro de 2020 (17h)	Anúncio n.º 22/Operação 3.2.1/2020
POISE: Formação de ativos para a empregabilidade - Formação Modular para Empregados e Desempregados	7 de setembro de 2020 (18h)	Aviso nº POISE- 24-2020-08
POCI: Sistemas de Incentivos: Inovação produtiva – territórios de baixa densidade	7 de setembro de 2020 (19h)	Aviso n.º 08/SI/2020
PDR 2020: Operação 3.1.1. Jovens agricultores (10.º anúncio)	8 de setembro de 2020 (17h)	Anúncio n.º 10/Ação 3.1.1/2020
Centro 2020: +CO3SO Emprego no interior – GAL Cova da Beira; Adiber; ADRUSE; Pro Raia; Adraces BIS 2020; Raia histórica / Castelos do Côa	1ª fase: Até 15 de setembro de 2020 às 17h59m59s 2ª fase: Até 16 de novembro de 2020 às 17h59m59s	COVA DA BEIRA 2020: CENTRO-40-2020-30 ADIBER: CENTRO-40-2020-27 ADRUSE: CENTRO-40-2020-25 PRO RAIÁ: CENTRO-40-2020-23 ADRACES BIS2020: CENTRO-40-2020-18 RAIA HISTORICA/CASTELOS DO COA: CENTRO-40-2020-19
Centro 2020: +CO3SO Empreendedorismo Social – GAL Cova da Beira; Adiber; ADRUSE; Pro Raia; Adraces BIS 2020; Raia histórica / Castelos do Côa	1ª fase: Até 15 de setembro de 2020 (17h59m59s) 2ª fase: Até 16 de novembro de 2020 (17h59m59s)	COVA DA BEIRA 2020: CENTRO-40-2020-73 ADIBER: CENTRO-40-2020-69 PRO RAIÁ: CENTRO-40-2020-65 ADRUSE: CENTRO-40-2020-67 ADRACES - BIS2020: CENTRO-40-2020-55 RAIA HISTORICA: CENTRO-40-2020-56
PDR2020: Operação 8.1.5 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas (9º Anúncio)	15 de setembro de 2020 (prorrogado)	Anúncio 09/815/2020 Anúncio 09/815/2020 – Prorrogação OTE n.º 122/2020
PDR 2020: Operação 8.1.6 - Melhoria do Valor Económico das Florestas (3º Anúncio)	30 de setembro 2020 (17h) (prorrogado)	Anúncio 03/8.1.6/2020 Anúncio 03/8.1.6/2020 – Prorrogação OTE n.º 123/2020
FFP: Apoio ao equipamento das equipas – Brigadas de sapadores florestais 2020	30 de setembro de 2020 (prorrogado)	https://tinyurl.com/y7h5bt2p Lista das equipas de sapadores florestais
IMT/ FSPT: Apoio à descarbonização da frota de táxis	30 de setembro de 2020 (18h)	Aviso n.º1/2020
Centro 2020: Contração de recursos humanos altamente qualificados – empresas localizadas nos territórios do interior	2ª fase: 30 de setembro de 2020 3ª fase: 15 de dezembro de 2020	Aviso nº Centro-59-2020-05
Centro 2020: Investimento na Programação Cultural em Rede	30 de setembro de 2020 (prorrogado)	Aviso Centro 14-2020-12 Deliberação n.º 19/2020 - CIC Portugal 2020 - Autorização de uma taxa de financiamento até 100% das operações a apoiar no âmbito dos avisos dos POR do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve para a Programação Cultural em Rede. Portaria n.º 164/2020, de 2 de julho - Proceda à oitava alteração do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro.
ERASMUS+: KA1 (Mobilidade individual no domínio da juventude); KA2 (Parcerias estratégicas no domínio da juventude); KA3 (Projetos Diálogo com a Juventude)	1 de outubro de 2020	Guia Programa Erasmus + Convite
Life+ Ambiente	6 de outubro de 2020	Projetos integrados relacionados com o subprograma Ambiente
Life+ Ação Climática		Projetos tradicionais – Mitigação de alterações climáticas
		Projetos tradicionais – Adaptação às alterações climáticas
		Projetos tradicionais – Governança climática e informação
		Projetos integrados relacionados com o subprograma Ação Climática
Fundo Florestal Permanente: Programa de reforço de disponibilidade das equipas de sapadores florestais 2020	15 de outubro de 2020	Anúncio n.º 2020-2030-01 https://tinyurl.com/y7h5bt2p
EEA Grants Aviso#2 – Connecting Dots – Projetos de Programação Artística Multidisciplinar	28 de outubro de 2020 (17h) (prorrogado)	Aviso #2 – Connecting dots https://tinyurl.com/whd7yua
PDR 2020: Operação 8.1.3 - Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos (5º Anúncio)	30 de outubro de 2020 (17h) (prorrogado)	Anúncio 05/8.1.3/2020 Anúncio 05/8.1.3/2020 – Prorrogação OTE N.º 120/2020 Anexo I: Áreas prioritárias no

		âmbito do controlo de invasoras lenhosas
POCI: SAAC Promoção do Espírito Empresarial	31 de outubro de 2020	Aviso n.º 01/SIAC/2020
PDR 2020: Operação 8.1.1 - Florestação de Terras Agrícolas e não Agrícolas (3º Anúncio)	2ª fase: 13 de novembro de 2020 (17h) (prorrogado)	Anúncio 03/8.1.1/2020 Anúncio 03/8.1.1/2020 - Prorrogação OTE Nº 119/2020
PDR 2020: Operação 8.1.4 - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (17º Anúncio)	30 de novembro de 2020 (17h) (prorrogado)	Anúncio 17/8.1.4/2020 Anúncio 17/8.1.4/2020 - Prorrogação Anexo I: Área ardida por freguesias 2003-2009 Anexo II: Área ardida por freguesias 2010-2019 OTE nº 121/2020
Fundo Ambiental: Incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões (2020)	30 de novembro de 2020	Despacho n.º 3169/2020 Questões frequentes VBE 2020
IPDJ: Programa de Ocupação de Tempos Livres	30 dias úteis antes do início dos projetos de longa duração; até ao limite de 30 de setembro de 2020	https://programas.juventude.gov.pt/otl Portaria n.º 205/2013, de 19 de junho, aprova o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres
IPDJ: Voluntariado jovem para a natureza e florestas	Até 20 dias de antecedência face à data de início de cada projeto, tendo como data limite o mês de novembro	https://programas.juventude.gov.pt/florestas Regulamento n.º 124/2018 - Regulamento do Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas»; alterado pelo Regulamento n.º 739/2018 , de 31 de outubro; e Regulamento n.º 178/2019
IPDJ: Programa de Voluntariado Jovem – Agora Nós	Curta Duração: até 30 ou 40 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes Longa Duração: até 40 ou 50 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes (até 100 e mais de 100)	https://programas.juventude.gov.pt/agora-nos Portaria n.º 242/2013 , de 2 de agosto – Cria o Programa Agora Nós com os objetivos de promover e estimular a prática de voluntariado, como meio de aquisição de competências e aprova o respetivo Regulamento
POCI: SI: Projetos autónomos de formação	30 de dezembro de 2020 (19h)	Aviso n.º 10/SI/2020
POCI: SI Proteção de Direitos da Propriedade Industrial - Projetos Individuais	31 de dezembro de 2020	Aviso Nº 17/SI/2015
POISE: Títulos de Impacto Social	31 de dezembro de 2020	Aviso n.º POISE-39-2018-08
EEA Grants: Fundo de Relações Bilaterais	31 de dezembro de 2020 (17h)	Aviso de abertura de concurso FBR #1 goo.gl/cWi7Wv goo.gl/H8Gf6B
Fundação Calouste Gulbenkian: Projetos na Área da Sustentabilidade	31 de março de 2022	Regulamento: goo.gl/NMwTYw
Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva	Trimestral	https://goo.gl/vqOr6o
PEES: Programa Adaptar +	Não definido	Portaria n.º 178/2020 , de 28 de julho, estabelece um sistema de incentivos à adaptação da atividade das respostas sociais ao contexto da doença COVID-19, doravante designado Programa Adaptar Social + Despacho n.º 7971/2020, de 14 de agosto , Abertura de candidaturas ao Programa Adaptar Social + destinado às entidades representativas do setor social e solidário e do setor lucrativo, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 178/2020 , de 28 de julho. Despacho n.º 7972/2020, de 14 de agosto , abertura de candidaturas ao Programa Adaptar Social + destinado às instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas que detenham cooperação com o ISS, I. P. http://www.seg-social.pt/adaptar-social
PEES: Apoio extraordinário à retoma progressiva	Não definido	Decreto-Lei n.º 46-A/2020 , de 30 de julho
PEES: Medidas fiscais de apoio às micro, PME no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-COV-2 e à doença COVID-19	Não definido	Lei n.º 29/2020 , de 31 de julho
PEES: Medida excecional relativa às comparticipações financeiras da segurança social	Não definido	Portaria n.º 160/2020 , de 26 de julho
PEES: Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	Não definido	https://tinyurl.com/y46ra8h8 Portaria n.º 170-A/2020 , de 13 de julho Aviso de abertura de candidaturas
PEES: Plano extraordinário de formação – COVID-19	Não definido	https://tinyurl.com/y4czod36 Regulamento
PEES: Apoio extraordinário – manutenção de contratos de trabalho – formação	Não definido	https://tinyurl.com/y652ckgj Regulamento

IFAP: Programa Apícola Nacional (2020-2022)	Não definido	https://www.ifap.pt/pan-regras https://tinyurl.com/y839c6ag
Turismo Fundos: Call 202020	Não definido	Call 202020
Fórum Oceano: Certificação de Estações Náuticas	Não definido	Regulamento EN 2019 www.forumoceano.pt/p258-candidatura-pt
POCI: Registo de Pedido de Auxílio - SI Empreendedorismo Qualificado e Criativo e SI Inovação Produtiva	Não definido	Aviso N.º 16/SI/2018 (Inovação Produtiva) Aviso N.º 17/SI/2018
IPDJ: Programa Cuida-te+	Não definido	PROGRAMA CUIDA-TE + Portaria n.º258/2019
Turismo de Portugal: Incentivo a Grandes Eventos Internacionais através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema	Não definido	Portaria nº196/2018
IFRRU 2020: Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas	Não definido	Aviso de abertura de candidaturas
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/
Linha de Apoio ao Desenvolvimento de Negócio 2018: ADN Start Up	Não definido	Linha ADN Startup
PME Investimentos: Fundo de Co-investimento 200M	Não definido	www.200m.pt/
Linhas de Crédito Garantidas, destinadas a apoiar as necessidades de tesouraria de cooperativas agrícolas e organizações de produtores	Não definido	Portaria nº300-A/2018, de 22 de novembro
Turismo de Portugal: Linha de Crédito com Garantia Mútua – Capitalizar Turismo 2018/2019	Não definido	Ficha informativa Linha de Crédito capitalizar turismo - https://goo.gl/mP9myi https://goo.gl/j2ajXd
Linha de Crédito para jovens agricultores	Não definido	https://tinyurl.com/y5my3n2h https://tinyurl.com/y629q2df
Linha de Crédito para a descarbonização e economia circular	Não definido	https://tinyurl.com/y62erhnx
Linha de Crédito Fundo para a Inovação Social - FIS	Não definido	https://tinyurl.com/y5nldmgc

SETOR PÚBLICO

AVISO		DATA DE ENCERRAMENTO	LINK
Centro 2020: Sistema de apoio à transformação digital da Administração Pública relativo ao sistema de informação cadastral simplificado		15 de setembro de 2020 (17h59m59s).	Aviso CENTRO-62-2020-10
POCTEP: 4ª convocatória - projetos estratégicos ou estruturantes plurirregionais		2ª fase: 30 de setembro de 2020	Aviso Anexo I Anexo II
Centro 2020: Investimento na Programação Cultural em Rede		30 de setembro de 2020 (prorrogado)	Aviso Centro 14-2020-12 Deliberação n.º 19/2020 - CIC Portugal 2020 - Autorização de uma taxa de financiamento até 100% das operações a apoiar no âmbito dos avisos dos POR do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve para a Programação Cultural em Rede. Portaria n.º 164/2020 , de 2 de julho.- Procede à oitava alteração do RESEUR, anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro.
FFP: Apoio ao equipamento das equipas – brigadas de sapedores florestais 2020		30 de setembro de 2020 (prorrogado)	https://tinyurl.com/y7h5bt2p Lista das equipas de sapedores florestais
IMT/ FSPT: Apoio à descarbonização da frota de táxis		30 de setembro de 2020 (18h)	Aviso n.º1/2020
PDR 2020: Operação 8.1.6 - Melhoria do Valor Económico das Florestas (3º Anúncio)		30 de setembro 2020 (17h) (prorrogado)	Anúncio 03/8.1.6/2020 Anúncio 03/8.1.6/2020 – Prorrogação OTE n.º 123/2020
ERASMUS+: KA1 (Mobilidade individual no domínio da juventude); KA2 (Parcerias estratégicas no domínio da juventude); KA3 (Projetos Diálogo com a Juventude)		1 de outubro de 2020	Guia Programa Erasmus + Convite
Life+	Ambiente	Projetos integrados relacionados com o subprograma Ambiente	https://ec.europa.eu/easme/en/section/life/calls-proposals https://ec.europa.eu/easme/en/section/life/life-how-apply https://ec.europa.eu/easme/en/section/life/frequently-asked-questions-faqs
	Ação Climática	Projetos tradicionais – Mitigação de alterações climáticas	
		Projetos tradicionais – Adaptação às alterações climáticas	
		Projetos tradicionais – Governança climática e informação	
	Projetos integrados relacionados com o subprograma Ação Climática		
POSEUR: Investimentos necessários à reutilização de águas		15 de outubro de 2020 (18h)	POSEUR-12-2020-07

residuais tratadas, com vista a possibilitar uma gestão integrada de recursos hídricos em zonas consideradas de escassez		Anexo I – Processo de decisão das candidaturas Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado Anexo IV – Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (alíneas b), c) e d) do nº1 do referido artigo 98.º) Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira
EEA Grants – Programa Cultura: Aviso#2 – Connecting Dots – Mobilidade artística e desenvolvimento de públicos	28 de outubro de 2020 (17h) (prorrogado)	Aviso #2 – Connecting dots https://tinyurl.com/whd7yua
Centro 2020: Investimento no ensino pré-escolar, básico no ensino pré-escolar, básico e secundário – remoção nos edifícios escolares	30 de outubro de 2020	Centro-73-2020-11
PDR 2020: Operação 8.1.3 - Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos (5º Anúncio)	30 de outubro de 2020 (17h) (prorrogado)	Anúncio 05/8.1.3/2020 Anúncio 05/8.1.3/2020 – Prorrogação OTE Nº 120/2020 Anexo I: Áreas prioritárias no âmbito do controlo de invasoras lenhosas
Portugal 2020/ Centro 2020: Operações de acolhimento empresarial	30 de outubro de 2020 (18h)	Aviso n.º CENTRO-53-2020-08
Portugal 2020/ Centro 2020: Operações enquadradas nos PAMUS validados no âmbito da PI 4.5 para centros urbanos complementares	8ª fase: 31 de outubro de 2020 (prorrogado)	Aviso CENTRO-06-2018-20
Portugal 2020 / Centro 2020: Operações enquadradas em PAMUS – ações de cariz intermunicipal	31 de outubro de 2020 (prorrogado)	Aviso n.º CENTRO-06-2020-01
Portugal 2020/ POCI: Sistema de Apoio a Ações Coletivas: Promoção do Espírito Empresarial	Fase II: 31 de outubro de 2020	AVISO N.º 01/SIAC/2020
PDR 2020: Operação 8.1.1 - Florestação de Terras Agrícolas e não Agrícolas (3º Anúncio)	2ª fase: 13 de novembro de 2020 (17h) (prorrogado)	Anúncio 03/8.1.1/2020 Anúncio 03/8.1.1/2020 - Prorrogação OTE Nº 119/2020
PDR 2020: Operação 8.1.4 - Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (17º Anúncio)	30 de novembro de 2020 (17h) (prorrogado)	Anúncio 17/8.1.4/2020 Anúncio 17/8.1.4/2020 - Prorrogação Anexo I: Área ardida por freguesias 2003-2009 Anexo II: Área ardida por freguesias 2010-2019 OTE nº 121/2020
IPDJ: Voluntariado jovem para a natureza e florestas	Até 20 dias de antecedência face à data de início de cada projeto, tendo como data limite o mês de novembro	https://programas.juventude.gov.pt/florestas Regulamento n.º 124/2018 - Regulamento do Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas»; alterado pelo Regulamento n.º 739/2018, de 31 de outubro; e Regulamento n.º 178/2019
IPDJ: Programa de ocupação dos tempos livres	Até 30 dias úteis antes do início dos projetos de longa duração; até ao limite de 30 de setembro de 2020	https://programas.juventude.gov.pt/otl
IPDJ: Programa de Voluntariado Jovem – Agora Nós	Curta Duração: até 30 ou 40 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes Longa Duração: até 40 ou 50 dias antes do início previsto, de acordo com o número de participantes (até 100 e mais de 100)	https://programas.juventude.gov.pt/agora-nos Portaria nº 242/2013 , de 2 de agosto – Cria o Programa Agora Nós com os objetivos de promover e estimular a prática de voluntariado, como meio de aquisição de competências e aprova o respetivo Regulamento
EEA Grants: Fundo de Relações Bilaterais	31 de dezembro de 2020 (17h GMT)	Aviso de abertura de concurso FBR #1 https://tinyurl.com/y2m3e9or
FCG: Projetos na área da sustentabilidade	31 de março de 2022	https://goo.gl/H8Gf6B Regulamento: https://goo.gl/NMwTYw
IFRRU 2020	Não definido	Aviso de abertura de candidaturas
Linha BEI PT 2020 – autarquias (2018)	Não definido	goo.gl/HWDFVr Despacho n.º 6200/2018
Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema	Não definido	Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho
IPDJ: Programa Cuida-te+	Não definido	https://tinyurl.com/yxk2aukj Portaria n.º 655/2008, de 25 de julho
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/

4. DOCUMENTOS RELEVANTES

RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 2020



O [Relatório de Desenvolvimento Sustentável 2020](#) revela que a Suécia, Dinamarca, Finlândia, França e Alemanha lideram o ranking do desenvolvimento sustentável deste ano. Portugal está no 25.º lugar, num total de 193 países, com uma pontuação global ao nível da concretização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) de 77,65%.

Foi atingido ODS 7, referente à "Energia Limpa", mas permanecem desafios, tendencialmente positivos, no que toca à execução da maioria dos ODS, particularmente nos ODS 1 - "Pobreza", 5 "Igualdade de Género", 6 "Água Limpa", 7 "Energia" e 8 "Crescimento Económico e Trabalho Digno".

Relativamente ao ODS 9 "Indústria, inovação e infraestruturas", que visa a construção de infraestruturas resilientes, a promoção da industrialização inclusiva e o fomento da inovação, permanecem significativos desafios. No que se refere à implementação dos ODS 2 "Fome", 13 "Ação Climática" e 14 "Oceanos", Portugal continua a enfrentar sérias dificuldades.

Este Relatório dá a conhecer anualmente o desempenho de cada país em relação aos ODS e à Agenda 2030, integrando o Índice dos ODS e tabelas de desempenho para cada um dos Estados-membros da ONU, tendo em vista a identificação de ações prioritárias.

Este ano, o documento compara também o desempenho de 33 países desenvolvidos face ao controlo do atual surto pandémico, sendo esta tabela liderada por Coreia do Sul, Letónia e Austrália. Portugal ficou, também aqui, classificado em 25.º lugar.

O estudo prevê que a pandemia deverá ter um impacto significativo na implementação de todos os ODS, particularmente os ODS 1 "Pobreza", 2 "Fome", 3 "Saúde", 8 "Crescimento Económico e Trabalho Digno" e 10 "Desigualdades".

+ info: <https://www.sdindex.org/>

BROCHURA DE PROJETOS FEADER SOBRE 'ÁREAS RURAIS VIBRANTES'



Encontra-se disponível para consulta e *download* a edição nº 11 da [Brochura de Projetos do FEADER](#) - Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, dedicada às Áreas Rurais Vibrantes ('Vibrant Rural Areas').

A nova Brochura apresenta projetos apoiados pelo Programa de Desenvolvimento Rural [PDR 2020](#), que melhoraram com sucesso os serviços, empregos ou inclusão social nas zonas rurais - conseguindo, por vezes, mais do que estava inicialmente previsto.

A publicação mostra como os objetivos sociais podem andar de mãos dadas com a sustentabilidade económica e ambiental, e que Áreas Rurais Vibrantes são essenciais para todos, inclusive para agricultores e cidadãos urbanos.

A Brochura editada pela [ENRD – European Network for Rural Development](#) divide-se em três capítulos principais:

- Serviços Rurais
- Emprego Rural
- Comunidades Rurais Inclusivas

5. PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

FROM START TO TABLE

Encontram-se abertas as candidaturas à 3ª edição do programa de aceleração *From Start to Table*, promovido pela *Startup Lisboa* com o apoio do Turismo de Portugal, no contexto do programa *FIT – Fostering Innovation in Tourism*.

O principal objetivo do programa é promover a inovação na restauração em Portugal com vista à qualificação da oferta, possibilitando dar resposta aos desafios e às exigências crescentes do turismo em Portugal, em especial no atual contexto em que vivemos, através de:

- Tecnologia para a restauração - *Food loves Tech*
- Conceitos de restauração e produtos de F&B Sustentáveis

São objetivos da presente iniciativa:

- a) Promover a inovação no setor da restauração em Portugal;
- b) Fomentar e apoiar a implementação de projetos inovadores que permitam uma experiência única e diferenciadora ao cliente;
- c) Contribuir para a inovação e competitividade da oferta neste setor, tendo presente a sustentabilidade ambiental e social do mesmo;
- d) Fomentar e dar identidade a um ecossistema de *food tech* em Portugal, que esteja orientado para o desenvolvimento de soluções para toda a cadeia de valor (*front office, back office e customer experience*);
- e) Promover uma reflexão sobre os principais desafios do setor nomeadamente: conveniência, entrega, automatização e robótica, pagamentos, *big data*, experiência, *hospitality*, sustentabilidade, entre outros.

À presente iniciativa podem candidatar-se pessoas singulares maiores de 18 anos, de qualquer nacionalidade, concorrendo individualmente ou em equipa e que tenham um projeto inovador no setor da restauração. Podem ainda candidatar-se à presente iniciativa, empresas já constituídas com menos de 5 anos de existência formal que tenham um projeto inovador no setor da restauração (por existência formal considera-se a data de constituição jurídica da empresa).

As candidaturas encontram-se abertas até **20 de setembro 2020**.

+ info: <https://www.fromstart-to-table.com/pt/home/>

PRÉMIO PRAIA + ACESSÍVEL



No âmbito do Programa Praia Acessível - Praia para Todos! foi instituído o Prémio Praia + Acessível que tem por objetivo distinguir as praias nacionais, costeiras ou interiores, que, tendo sido galardoadas com a bandeira Praia Acessível durante a época balnear de 2020, evidenciem as melhores condições de acessibilidade, constituindo-se, como práticas de referência nacional, pela qualidade da fruição da sua oferta de serviços e bem-estar às pessoas com mobilidade

condicionada.

Pretende-se estimular a implementação de boas práticas que constituam claras mais-valias ao nível da inovação, abrangência e qualidade das condições de acessibilidade e apoios disponibilizados a estes visitantes, bem como a existência de atividades desportivas, pedagógicas e de animação inclusivas e de uma comunicação consistente da oferta existente.

Podem candidatar-se as [Câmaras Municipais com zonas balneares classificadas como acessíveis](#) no âmbito do Projeto "Praia Acessível, Praia para Todos", podendo cada município candidatar, em cada ano, apenas uma zona balnear, elegendo-a em função das condições de acessibilidade diferenciadas que apresenta.

As candidaturas ao Prémio devem ser remetidas ao Instituto Nacional para a Reabilitação, até ao dia **30 de setembro** de cada ano, conforme previsto no [Regulamento](#) e de acordo com o [Formulário de Candidatura](#).

+ info: <https://tinyurl.com/yaorj3rz>

CONCURSO - PROGRAMA PROMOVE

A Fundação "la Caixa" lança o 3º Concurso do Programa Promove, destinado à dinamização das regiões de fronteira do interior de Portugal. Além do concurso destinado a projetos inovadores e estratégicos e do concurso de ideias destinado a estudantes do ensino superior, esta edição conta também com uma linha de apoio a projetos de I&D mobilizadores, em parceria com a Fundação para a Ciência e Tecnologia.

O Programa Promove tem como objetivo de apoiar iniciativas inovadoras em domínios estratégicos para o desenvolvimento das regiões do interior e fronteiriças e que sejam replicáveis para outras regiões com características semelhantes.

O concurso de 2020 introduz um novo tipo de iniciativa, os projetos de I&D mobilizadores, para promoção de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação até à prova de conceito, em domínios estratégicos para o desenvolvimento sustentável das regiões. Neste concurso apoiam-se, assim, três tipos de iniciativas / podem ser beneficiários:

- A. **Projetos-piloto inovadores:** empresas, sob qualquer forma jurídica e dimensão, entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional ou outras entidades privadas sem fins lucrativos, individualmente ou em regime de consórcio. Em caso de consórcios, as candidaturas podem incluir entidades da administração central e local e do setor público empresarial, bem como grupos informais que atuam para o bem comum, mas não estão registados formalmente.

Candidaturas até: 27 de setembro de 2020, às 23:59 horas

- B. **Ideias com potencial para se tornarem projetos-piloto inovadores:** estudantes do ensino superior que, no momento da apresentação da candidatura, se encontrem inscritos nos ciclos de licenciatura, mestrado ou doutoramento em universidades e institutos politécnicos localizados nas áreas geográficas elegíveis ao concurso. Cada candidatura deve ter como mentor um(a) docente ou investigador(a) e cada equipa deve ser constituída por 2 a 5 elementos.

Candidaturas até: 18 de outubro de 2020, às 23:59 horas

- C. **Projetos de I&D mobilizadores:** as candidaturas devem ser lideradas por unidades de I&D que tenham tido a classificação de Muito Bom ou Excelente na mais recente avaliação por parte da FCT (2019), podendo ter como parceiras quaisquer entidades não empresariais, sob qualquer forma jurídica e dimensão, do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, nomeadamente instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D, Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, e ainda outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica. Em caso de consórcios, as candidaturas podem também incluir entidades da administração central e local e do setor público empresarial e Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Candidaturas até: 4 de outubro de 2020, às 23:59 horas

Serão apoiadas iniciativas nas três áreas geográficas a seguir identificadas, totalmente classificadas como pertencendo ao interior ao abrigo da Portaria nº 208/2017, de 13 de julho, desde que se enquadrem num ou em vários dos domínios temáticos considerados. O presente Programa está aberto a entidades que pretendam desenvolver projetos apoiados localizados nas seguintes áreas geográficas:

- Municípios das NUTS III Alto Tâmega e Terras de Trás-os-Montes, e ainda os municípios de Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa da NUTS III Douro.
- **Municípios das NUTS III Beiras e Serra da Estrela, e Beira Baixa.**
- Municípios das NUTS III Alto Alentejo e Baixo Alentejo, e ainda os municípios de Alandroal, Borba, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz e Vila Viçosa da NUTS III Alentejo Central.

+ info: <https://tinyurl.com/y6fofrwp>

Relembrem-se ainda os seguintes prémios	Data de realização	Link
"Empreendedorismo e inovação"	11 de setembro de 2020	https://tinyurl.com/y83gbric
Prémio Capital Humano	11 de setembro de 2020 (prorrogado)	https://tinyurl.com/wh45e4z
Prémio "SDG's Global Startup Competition"	20 setembro de 2020	https://tinyurl.com/y2x7jxaa
Prémio "Best event awards 2020"	21 setembro de 2020	https://tinyurl.com/yyfk7tgo
Prémios Europeus do Património/Europa Nostra 2021	1 de outubro de 2020	http://www.europeanheritageawards.eu/
Prémio IPPS-ISCTE Políticas Públicas 2020	6 de outubro de 2020	https://tinyurl.com/y3xe29nt
Programa INCODE.2030 – Selo "Uma ação"	Sem data definida	www.incode2030.gov.pt

INCODE.2030”

6. NOTÍCIAS

DELIBERAÇÃO N.º 24 CIC PT 2020 – ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS DO PORTUGAL 2020

A Comissão Interministerial do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020 deliberou aprovar as propostas de revisão e de Reprogramação global do Portugal 2020 e dos [Programas Operacionais](#) (PO) dos Fundos da Política de Coesão, bem como submetê-las à Comissão Europeia.

A resposta à crise desencadeada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) implicou adaptar e reequacionar a programação dos PO Temáticos e Regionais e dos Fundos que integram a Política de Coesão no âmbito do Portugal 2020, visando, entre outras dimensões, contribuir para a estabilização económica e social do país. Com esse objetivo, a reprogramação do Portugal 2020 teve como principais linhas de atuação:

- Aumentar o apoio ao investimento público, nomeadamente nas áreas sociais
- Apoiar a Universalização da Escola Digital
- Aumentar o apoio ao Emprego
- Aumentar o apoio à estabilização económica

Adicionalmente, aproximando-se o termo do atual ciclo de programação, tendo em consideração os níveis de compromisso e de execução, foram ainda contempladas modificações que visam aumentar a eficiência na utilização dos Fundos da Política de Coesão.

Embora este exercício de reprogramação encerre características únicas, já que responde a uma crise global, inesperada e sem precedentes, mantém um **estreito vínculo com o Semestre Europeu**, nomeadamente na resposta às [Recomendações Específicas por País \(REP\)](#), apresentada pela COM a 20 de maio.

Sendo o Portugal 2020 um relevante instrumento de política pública de estímulo ao investimento, ao emprego e à atividade económica, bem como às dimensões social e ambiental, encontra-se alinhado com as prioridades do Governo, conforme expressas no Programa Nacional de Reformas, assegurando o apoio aos instrumentos que respondem às [REP do Conselho formuladas no âmbito do Semestre Europeu](#). Neste contexto, a proposta de reprogramação fornece uma parte importante da resposta portuguesa aos desafios que as REP encerram, em particular à REP 1 (combate à pandemia e reforço da resiliência do sistema de saúde e cuidados de longa duração), à REP 2 (utilização de tecnologias digitais, apoio ao emprego e proteção social) e à REP 3 (realização de investimentos públicos e promoção de investimentos privados para estimular a recuperação da economia; investimentos da transição ecológica e digital; acesso à liquidez por parte das empresas). Também os quatro eixos do [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES) permitem contribuir de forma direta e relevante para a resposta a todas as REP.

O atual exercício de reprogramação foi condicionado pela necessidade de assegurar uma mobilização dos diversos instrumentos de apoio europeus, de forma eficiente e focada, para as diferentes etapas de resposta à crise desencadeada pela COVID-19. Neste sentido, as autoridades nacionais propõem que, no âmbito dos instrumentos disponibilizados pela COM, **a reprogramação dos Fundos da Política de Coesão do Portugal 2020 seja orientada para a estabilização económica e social do país**.

Adicionalmente, as autoridades nacionais consideram que seria ainda importante **aumentar a eficiência na utilização de fundos públicos, neste caso, os fundos da Política de Coesão, deslocando-os de áreas onde a sua implementação demonstrou, continuamente, algumas dificuldades, visando reforçar as principais áreas de reprogramação atual**. Assim, o Portugal 2020 constitui, entre outros, um instrumento de financiamento para o PEES aprovado pelo Governo, que se baseia nas seguintes áreas:

- **Apoio ao emprego**, através da extensão de esquemas de trabalho de curto prazo, medidas de políticas ativa do mercado de trabalho (e.g. estágios e formação), promoção de investimentos públicos de proximidade e teletrabalho;
- **Reforço do investimento público nas áreas sociais**, nomeadamente através de investimento no SNS, no sistema de educação, no combate à pobreza, incluindo habitação;
- **Apoio à atividade empresarial**, através da manutenção e reforço de linhas de crédito, eliminação ou flexibilização de medidas fiscais e contributivas, capitalização de empresas, desenvolvimento e adaptação da capacidade produtiva das empresas, nomeadamente das PME;
- **Reforço da capacidade institucional de resposta à crise** (fortalecimento e racionalização das finanças regionais e locais; SIMPLEX SOS; revisão do Código de Contratos Públicos; reforço do papel do Banco de Fomento Nacional).

+ info: <https://tinyurl.com/y5ogty5x> | <https://tinyurl.com/y656y6h7> (Recomendação relativa ao Programa Nacional de Reformas de Portugal de 2020 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Portugal de 2020)

LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO COVID-19

A Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas de Turismo COVID-19 vai ser **reforçada para uma dotação máxima disponível para financiamento de 90 milhões de euros**, assegurado por saldos de gerência do Turismo de Portugal, I.P.

Esta é uma medida destinada a reforçar o apoio às microempresas numa altura em que muitas delas reiniciam a sua atividade, sendo necessário um esforço financeiro para assegurar que esse reinício seja adequado e sustentável. O reforço permite alargar o âmbito desta Linha a outras atividades económicas com relevo para o turismo, ao mesmo tempo que se intensifica o seu auxílio mediante a previsão de **conversão de uma parte do financiamento em incentivo não reembolsável, associada ao objetivo de manutenção do emprego**.

Os **resultados registados até hoje pela Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas de Turismo COVID-19** confirmam a pertinência, oportunidade e adequação do respetivo modelo de funcionamento. No espaço de pouco mais de dois meses, mais de 5 mil empresas viram as suas candidaturas aprovadas, com um financiamento associado de cerca de 40 milhões de euros, das quais mais de 90% já receberam integralmente o apoio concedido e contratado.

Não foi definida uma data limite para a apresentação de candidaturas. A Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo irá manter-se em vigor até ser alcançada a dotação orçamental prevista, no valor de 90 milhões euros.

+ info: <https://tinyurl.com/wnrmmyv>

PROGRAMA 'COMÉRCIO DIGITAL'

O Programa **Comércio Digital**, cofinanciado pelo **COMPETE 2020** e que visa promover a digitalização de mais de cinquenta mil empresas da área do comércio e dos serviços, apresentou **Novas Ações para ajudar a relançar a economia nacional na fase pós-COVID-19**.

O **Comércio Digital**, que junta a **ACEPI** - Associação da Economia Digital, a **CCP** - Confederação do Comércio e dos Serviços de Portugal, e é cofinanciado pelo PO **COMPETE 2020**, arranca com uma segunda fase após um interregno provocado pela pandemia. O **Programa**, que existe para promover a transformação digital das empresas portuguesas, foi agora reforçado para ajudar o comércio local a vencer os desafios colocados pelo fecho ou diminuição de atividade.

As iniciativas integradas no Programa incluem:

- Novo **site**
- **Academia Comércio Digital**: plataforma *online* que disponibiliza conteúdos formativos e ferramentas de capacitação para a economia digital
- Uma campanha especial de adesão ao **Selo Confio.pt**: certificado atribuído aos *websites* que cumpram as melhores práticas do mercado digital
- **Voucher 3 em 1**: permite um registo de um domínio .pt gratuito pelo período dum ano, acesso a caixas de email e a ferramentas de construção e alojamento de *websites*
- **Webinars semanais**
- Linha telefónica gratuita de apoio: 800 100 236.

+ info: <https://www.comerciodigital.pt/pt/>

DESENVOLVIMENTO RURAL – VISÃO A LONGO PRAZO PARA AS ZONAS RURAIS: APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS

A União Europeia pretende lançar um debate sobre o futuro das zonas rurais e o papel que têm de desempenhar na nossa sociedade. Esta iniciativa definirá uma visão do futuro das zonas rurais até 2040 e recolherá opiniões sobre os seguintes desafios: (i) evolução demográfica; (ii) conectividade; (iii) baixos níveis de rendimento; (iv) acesso limitado aos serviços.

Explorará igualmente soluções inovadoras, inclusivas e sustentáveis tendo em conta as transformações climáticas e digitais e a crise da COVID-19.

Encontra-se a decorrer, até dia **9 de setembro de 2020**, o período de apresentação de contributos.

+ info: <https://tinyurl.com/y5wvzj34>

ULTRAPASSAR AS BARREIRAS TRANSFRONTEIRIÇAS: CONSULTA PÚBLICA CE

Encontra-se a decorrer até **20 de setembro de 2020**, uma consulta pública referente às barreiras transfronteiras.

O principal objetivo do **questionário** é de poder avaliar a situação das regiões transfronteiriças em condições normais, ou seja, antes da pandemia da COVID19. As respostas não devem refletir os efeitos e consequências do coronavírus.

+ info: <https://tinyurl.com/y6hsw48h>

7. EVENTOS

CICLO DE WEBINARS – GEOPARKS UNESCO EM PORTUGAL | 9 E 24 DE SETEMBRO



O Turismo de Portugal e os Geoparques portugueses estão a dinamizar, entre 9 de julho e 24 de setembro, um ciclo de *webinars*, com o tema Geoparks UNESCO em Portugal.

Esta iniciativa visa divulgar os Geoparques Mundiais da UNESCO em Portugal, dar a conhecer estes territórios de interesse para o geoturismo, quer junto do público em geral, quer junto das empresas turísticas, no sentido de estimular o desenvolvimento de serviços turísticos nestes territórios.

Nestas sessões serão abordadas temáticas relacionadas com as dinâmicas dos geoparques, tais como o património geológico, o geoturismo e a atividade turística, o desenvolvimento sustentável, a comunicação e os desafios destes territórios.

Próximos webinars

	Dia / hora	Tema	Mais informação
Geopark Estrela	9 de Setembro 17h	A comunicação nos Geoparques	https://tinyurl.com/y3ku2f28
Geopark Azores	24 de Setembro 17h	A marca UNESCO e a atividade turística	https://tinyurl.com/y25vr3rh

Webinars já realizados

	Tema	Rever
Naturtejo	Os desafios dos Geoparques portugueses no mercado interno alargado (Portugal e Espanha), em contexto de pandemia	https://tinyurl.com/y4yg9vtm
Arouca Geopark	Património geológico e geoturismo	https://tinyurl.com/y58ybvbd
Geopark Terras de Cavaleiros	Geoparques e desenvolvimento sustentável	https://tinyurl.com/y3fuzg8m

SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE | 16 A 22 DE SETEMBRO



De 16 a 22 de setembro realiza-se a **19ª edição da Semana Europeia da Mobilidade** e a 21ª do Dia Europeu sem Carros, cujo tema central é **'Emissões Zero, Mobilidade para todos'**.

O tema deste ano reflete o ambicioso objetivo da União Europeia de ser "o primeiro continente neutro em termos de clima até 2050", e pretende-se dar especial destaque à importância de um acesso a transportes zero emissões e à promoção de uma mobilidade inclusiva.

Em Portugal, que participa na iniciativa europeia desde a primeira hora, tem-se vindo a gerar um grande movimento de adesão, não só por parte do público, como através de um número crescente de parceiros que colaboram ativamente com as autarquias envolvidas.

Qualquer autarquia tem a oportunidade de participar nesta iniciativa fazendo a sua **inscrição online** no *website* europeu. Cada município tem oportunidade de decidir como será a sua adesão a esta campanha se, aderindo a todos os critérios ou, apenas a parte deles.

De modo a garantir a participação e o sucesso desta iniciativa com dimensão europeia, são disponibilizadas as linhas de orientação específicas contidas nas **Condições de Adesão** e que deverão ser seguidas. Para completar a inscrição deve ser preenchida a **Ficha de Planeamento** e a **Carta de Compromisso** (este documento apenas é obrigatório no caso do município pretender candidatar-se ao Prémio SEM).

A Ficha de Planeamento deve ser enviada para semanadamobilidade@apambiente.pt e a Carta de Compromisso deve fazer parte da candidatura ao Prémio e ser enviada para a Coordenação Europeia aquando da candidatura na respetiva plataforma.

+ info: <https://mobilityweek.eu/theme-2020/> | **"Orientações temáticas"** (versão PT).

SEMANA EUROPEIA DAS REGIÕES E CIDADES | 5 A 22 DE OUTUBRO

Semana Europeia das Regiões e Cidades é um evento anual durante o qual as cidades e regiões mostram a sua capacidade de criar crescimento e empregos, implementar a política de coesão da União Europeia e provar a importância dos níveis local e regional para a boa governação europeia.

Em 2020, a 18ª edição da Semana Europeia das Regiões e Cidades (#EURegionsWeek) terá um novo formato, totalmente digital. Com uma agenda com mais de 500 sessões, a #EURegionsWeek estende-se por três semanas (5 a 22 de outubro), cada uma com um tópico diferente:

- 5 a 9 de outubro: Capacitação dos cidadãos
- 12 a 16 de outubro: Coesão e cooperação (incluindo também a celebração dos 30 anos do Interreg)
- 19 a 22 de outubro: Europa Verde (em cooperação com a Semana Verde)

A Semana Europeia das Regiões e Cidades e os seus eventos dirigem-se a:

- Funcionários governamentais europeus, nacionais, regionais e locais e especialistas no domínio da gestão e avaliação dos programas da política de coesão;
- Representantes de empresas privadas, instituições financeiras e associações europeias e nacionais;
- Membros do Comité das Regiões Europeu, membros do Parlamento Europeu e políticos nacionais, regionais e locais, incluindo jovens políticos eleitos (YEP);
- Cidadãos, que pretendam exprimir as suas opiniões e contribuir para o debate sobre o futuro da Europa e das suas regiões e cidades;
- Académicos, investigadores, estudantes de doutoramento ou mestrado e profissionais no domínio da política regional e urbana europeia;
- Jornalistas dos meios de comunicação europeus, nacionais, regionais e locais.

O programa de todas as sessões encontra-se disponível em: <https://tinyurl.com/y5eastzh>

O [registo](#) para as sessões encontra-se aberto até 27 de setembro e deve ser feito no website da iniciativa.

Mais informação disponível em: https://europa.eu/regions-and-cities/home_en

Relembrem-se ainda os seguintes eventos	Data de realização	Link
<i>Portugal Smart Cities Summit</i>	22 a 24 de setembro de 2020	https://portugalsmartcities.fil.pt/
<i>Tourism Explorers</i>	7 de outubro de 2020	https://www.tourismexplorers.pt/
Seminário “Redes e itinerários culturais e turísticos: boas práticas e novos caminhos”	8 e 9 de outubro de 2020	https://tinyurl.com/refwgmw
<i>Planetiers world gathering</i>	21 a 23 de outubro de 2020	https://www.planetiers.com/worldgathering/pt/
Conferência Internacional “Educação patrimonial em ação: tecendo relações entre museus, escolas e territórios”	22 e 23 de outubro de 2020	https://tinyurl.com/y8dekrkq
Fórum “A World For Travel”	5 e 6 de novembro de 2020	www.aworldfortravel.org/
Fórum internacional da mobilidade elétrica (Fórum Luísa Todí)	Adiado / sem data definida	https://whova.com/web/ifem_202005/
6th UNWTO world forum on gastronomy tourism	Adiado / 21 a 23 de junho de 2021	https://tinyurl.com/qmkuylm

8. LEGISLAÇÃO

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

DECRETO-LEI N.º 55/2020, DE 12 DE AGOSTO, CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL

O [Decreto-Lei n.º 55/2020](#), de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

O que é?

Este decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, e procede ainda à primeira alteração na regulamentação da Rede Social.

O que vai mudar?

São transferidas para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, várias competências do âmbito do subsistema de ação social, em conformidade com as bases gerais do sistema de segurança social.

Passa a ser competência dos órgãos municipais, entre outras:

- o Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, podendo atribuir prestações pecuniárias em situações de carência económica e risco social;
- o Acompanhar os beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- o Elaborar as cartas sociais municipais;
- o Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar;
- o Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas.

É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais:

- o Organizar recursos e planear respostas e equipamentos ao nível supraconcelhio;
- o Elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.

A carta social municipal é o instrumento estratégico que permite planear a rede de serviços e de equipamentos sociais por forma a dar a resposta adequada às necessidades das populações, em articulação com as prioridades definidas a nível nacional e regional.

A carta social supramunicipal permite identificar prioridades de respostas sociais a nível intermunicipal.

Que vantagens traz?

As autarquias locais, devido à sua natureza de proximidade, têm um papel fundamental na gestão de serviços públicos e numa atuação mais imediata e célere junto das populações.

Este decreto-lei reforça a descentralização de competências da administração do Estado para as autarquias locais e entidades intermunicipais.

Permite também fornecer aos cidadãos, especialmente aos cidadãos que vivem em situações mais carenciadas, melhores serviços, tais como melhor atendimento e respostas mais eficazes.

O presente decreto-lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º.

A DGAL informa o serviço competente da segurança social, no prazo de 30 dias corridos a contar do termo das datas de comunicação a que se refere o artigo anterior:

- a) De quais os municípios e entidades intermunicipais que não pretendem concretizar a transferência de competências em 2021;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, de quais os municípios e entidades intermunicipais que não tenham procedido à comunicação a que se refere o artigo anterior.

Todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

DECRETO-LEI N.º 56/2020, DE 12 DE AGOSTO, PRORROGA O PRAZO DE TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

O [Decreto-Lei n.º 56/2020](#), de 12 de agosto, prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde.

O que é?

O presente decreto-lei prolonga o prazo de transferência das competências para as autarquias na educação e na saúde até 31 de março de 2022.

O que vai mudar?

É aprofundado o processo de descentralização, permitindo a celebração de contratos inter-administrativos que alarguem o âmbito das competências a assumir pelas autarquias na educação.

Os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.

Que vantagens traz?

Este decreto-lei garante o sucesso de um processo de grande complexidade num quadro de enorme exigência, assegurando sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

O presente decreto-lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

OUTROS PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 64/2020, APROVA O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2020](#) aprova o Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID), que se destina a emigrantes portugueses e lusodescendentes que queiram investir ou alargar a sua atividade económica em Portugal, bem como a empresários nacionais que pretendam internacionalizar os seus negócios através da diáspora.

Para a execução do programa, o acesso a meios de financiamento, para além do Orçamento do Estado, será efetuado pelos diversos agentes e setores de atividade, quer através de candidaturas aos diferentes programas de apoio existentes, quer através da implementação de ações de política sobretudo por organismos da administração pública central, regional e local.

Com base nos objetivos gerais **+ Pessoas, + Investimento, + Coesão Territorial e + Internacionalização**, o desenvolvimento estratégico do PNAID assenta em duas linhas de ação interdependentes: **o regresso e/ou o investimento da diáspora em Portugal e a promoção das exportações e do investimento português no estrangeiro através da diáspora.**

Para a dinamização destas duas linhas de ação concorrem os seguintes eixos de intervenção, que enquadram as medidas e submedidas a desenvolver, de execução contínua a partir da entrada em vigor do PNAID, da responsabilidade de diferentes áreas da governação, sem prejuízo da definição de outras medidas por decisão das respetivas áreas governativas competentes:

- Eixo A — Apoios e incentivos: orientado para organizar e redimensionar os apoios técnicos e financeiros existentes em Portugal, destinados ao investimento oriundo da diáspora
- Eixo B — Facilitação: Orientado para promover a redução ou supressão de obstáculos ao investimento da diáspora
- Eixo C — Informação e divulgação: Orientado para dar maior visibilidade ao contributo das comunidades portuguesas e lusodescendentes residentes no estrangeiro para a economia e a sociedade portuguesas e para que os empresários portugueses e lusodescendentes residentes fora de Portugal conheçam melhor as oportunidades de investimento em Portugal, e as estruturas, serviços e instrumentos que os apoiam
- Eixo D — Promoção, mobilização e redes: Orientado para que os investidores da diáspora, as áreas da governação, entidades regionais e municípios, entidades do associativismo empresarial que apoiam o investimento da diáspora e dispõem dos interlocutores, instrumentos e meios para o efeito, e as comunidades locais se coordenem e trabalhem em conjunto.

A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

DECRETO-REGULAMENTAR Nº 3/2020, DE 14 DE AGOSTO: REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O [Decreto Regulamentar n.º 3/2020](#), de 14 de agosto, procede à alteração do [Decreto Regulamentar n.º 2/2018](#), de 24 de janeiro, que regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica (RNAVVD), prevista na [Lei n.º 112/2009](#), de 16 de setembro, na sua redação atual, no sentido de, face à natureza específica das necessidades e da intervenção junto destas vítimas, alterar a duração do período de acolhimento de emergência.

O presente diploma entra em vigor a 17 de agosto de 2020.

PORTARIA N.º 200/2020, DE 19 DE AGOSTO, CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ACESSIBILIDADES AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E NA VIA PÚBLICA

A [Portaria n.º 200/2020](#), de 19 de agosto, cria e regulamenta o Programa de Acessibilidades aos Serviços Públicos e na Via Pública (PASVP), que tem por finalidade eliminar barreiras arquitetónicas e criar espaços com condições de acesso para todos nos serviços públicos da administração direta e indireta, visando a criação de um percurso acessível nas instalações, edifícios ou frações cujo uso integre o atendimento ao público ou que receba público.

O PASVP será operacionalizado pela Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, criada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2020](#), publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020.

PORTARIA N.º 201-A/2020, DE 19 DE AGOSTO: PROGRAMA DE ALARGAMENTO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS – 3ª GERAÇÃO

A [Portaria n.º 201-A/2020](#), de 19 de agosto, cria o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais - 3.ª Geração, designado por PARES 3.0, e aprova o respetivo Regulamento.

O PARES 3.0 tem por finalidade apoiar o desenvolvimento, consolidação e reabilitação da rede de equipamentos sociais, promovendo a melhoria sustentada das condições e dos níveis de proteção dos cidadãos.

As candidaturas ao PARES 3.0 são objeto de aviso de abertura, fixado por despacho da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (**nota:** à data do presente boletim, ainda não se encontra a decorrer prazo de candidaturas).

No âmbito do PARES 3.0 são elegíveis as seguintes **tipologias de projetos**:

- Tipologia 1: Projetos que criem novos lugares nas respostas sociais elegíveis, sem prejuízo do previsto na Tipologia 3;
- Tipologia 2: Projetos que visem a realização de obras em estabelecimentos de apoio social que revistam carácter de urgência ou quando se verifique a necessidade de adaptação de instalações e/ou substituição de materiais e equipamentos, em especial aquelas cujo deficiente funcionamento ponha em causa a segurança, o bem-estar e a qualidade dos serviços prestados, sem que se verifique um aumento da capacidade;
- Tipologia 3: Projetos que visem a realização de obras de ampliação ou reabilitação em estabelecimentos com acordo de gestão e, cumulativamente, com cedência a título gratuito do edificado, em regime de comodato, celebrado com o Instituto da Segurança Social, I. P.

As respostas sociais elegíveis e as condições da sua elegibilidade constam do aviso de abertura de candidaturas.

O financiamento, no âmbito da Tipologia 1 do PARES 3.0, destina-se a:

- a) Obras de construção de raiz;
- b) Obras de ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração;
- c) Aquisição de edifício ou fração.

Desde que associada a estas componentes de investimento, a Tipologia 1 do PARES 3.0 abrange ainda:

- a) Aquisição de equipamento móvel destinado ao apetrechamento das infraestruturas afetas às respostas sociais elegíveis;
- b) Projetos de arquitetura e das especialidades, coordenação do projeto e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto;
- c) Fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde durante a execução da obra.

O financiamento, no âmbito das Tipologias 2 e 3 do PARES 3.0, destina-se a obras de ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração. Desde que associadas às componentes de investimento anteriores, as Tipologia 2 e 3 do PARES 3.0 abrangem ainda:

- a) Aquisição de equipamento móvel destinado ao apetrechamento das infraestruturas afetas às respostas sociais elegíveis;
- b) Projetos de arquitetura e das especialidades, coordenação do projeto e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto;
- c) Fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde durante a execução da obra.

Quando, no âmbito da Tipologia 2 do PARES 3.0, não seja adequada a realização de obras naquele edificado para garantir a segurança e o bem-estar dos utentes ou o cumprimento dos requisitos técnicos constantes de legislação própria, as componentes de investimento da referida tipologia abrangem a deslocalização da resposta social.

Por «entidade promotora do investimento» entende-se a entidade que formula o pedido de financiamento e realiza o projeto objeto daquele pedido, assumindo perante o ISS, I. P., a responsabilidade pela sua boa execução. Podem ser entidades promotoras de projetos das Tipologias 1, 2 e 3, as **instituições particulares de solidariedade social ou entidades legalmente equiparadas**.

O montante de financiamento público não pode exceder 80 % do investimento total elegível de referência (contudo, podem, em aviso de abertura de candidaturas, ser fixados limites de financiamento público inferiores ao previsto).

PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL

DECRETO-LEI N.º 58-A/2020, DE 14 AGOSTO: PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL

O [Decreto-Lei n.º 58-A/2020](#), de 14 de agosto, procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 27-B/2020](#), de 19 de junho, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 37/2020](#), de 15 de julho, que prorroga o apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial e cria outras medidas de proteção ao emprego, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social.

PORTARIA N.º 206/2020, DE 27 DE AGOSTO: MEDIDA DE ESTÁGIOS ATIVAR.PT

A [Portaria n.º 206/2020](#), de 27 de agosto, regula a medida Estágios ATIVAR.PT, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados. Neste contexto, entende-se por “estágio” o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, não podendo consistir na ocupação de postos de trabalho. A medida concretiza os objetivos da **política de emprego relativos à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados**, definidos nos artigos 3.º e 11.º do Decreto -Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, e visa, nomeadamente, o seguinte:

- Complementar e desenvolver as competências dos desempregados, nomeadamente dos jovens, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade, através de experiência prática em contexto de trabalho;
- Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho, nomeadamente promovendo a inserção na vida ativa dos jovens com níveis adequados de qualificação;
- Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas;
- Apoiar a melhoria das qualificações e a reconversão da estrutura produtiva.

São destinatários da medida os **inscritos como desempregados no Instituto do Emprego e da Formação Profissional**, I. P., que reúnam diversas condições relacionadas, entre outras, com o nível de qualificação (artigo 3º - destinatários).

Pode candidatar-se à medida a **pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos** (artigo 4º - entidades promotoras).

O **estágio tem a duração de nove meses**, não prorrogáveis (sem prejuízo do disposto no artigo 8º - duração do estágio para condições específicas).

O estagiário tem direito a: a) Bolsa mensal de estágio; b) Refeição ou subsídio de refeição; c) Transporte ou subsídio de transporte (em casos específicos); d) Seguro de acidentes de trabalho. A bolsa mensal de estágio é concedida ao estagiário pela entidade promotora em função do nível de qualificação do QNQ de que é detentor (nível 4, 5, 6, 7 e 8). Nas demais situações é concedida ao estagiário uma bolsa mensal de valor correspondente ao IAS (artigos 11º e 12º).

O **custo com a bolsa de estágio é compartilhado** pelo IEFP, I. P. (artigo 15º - participação financeira). À entidade promotora que celebre com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio, é concedido um **prémio ao emprego** (artigo 17º - prémio ao emprego).

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas à medida, a realizar anualmente, são definidos por deliberação do conselho diretivo do IEFP, I. P., e divulgados no sítio eletrónico www.iefp.pt (nota: à data do presente boletim, ainda não se encontra a decorrer prazo de candidaturas).

PORTARIA N.º 207/2020, DE 27 DE AGOSTO: MEDIDA DE INCENTIVO ATIVAR.PT

A [Portaria n.º 207/2020](#), de 27 de agosto, regula a medida Incentivo ATIVAR.PT, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A medida concretiza os objetivos da política de emprego, relativos ao apoio à contratação, definidos nos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, e visa, nomeadamente, o seguinte:

- Prevenir e combater o desemprego;
- Fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho;
- Incentivar a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho;
- Promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis;
- Fomentar a criação de postos de trabalho localizados em territórios do interior, de forma a reduzir as assimetrias regionais.

Pode candidatar-se à medida a **pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos**, que preencha os requisitos previstos na presente portaria (artigo 3º - requisitos da entidade empregadora). São requisitos para a concessão do

apoio financeiro os seguintes:

- a) A publicitação e registo de oferta de emprego, no portal <https://iefponline.iefp.pt>, sinalizada com a intenção de candidatura à medida;
- b) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito no IEFP, I. P.;
- c) A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
- d) Proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio;
- e) A observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração oferecida no contrato.

Para efeitos da presente medida são elegíveis os **contratos de trabalho celebrados com desempregado inscrito no IEFP, I. P, há pelo menos seis meses consecutivos** (artigo 6º - destinatários elegíveis).

São elegíveis os contratos de trabalho (artigo 7º requisitos dos contratos de trabalho):

- a) Celebrados sem termo;
- b) Celebrados a termo certo, desde que com duração inicial igual ou superior a 12 meses.

A concessão do apoio financeiro previsto na presente portaria determina a **obrigação de manter o contrato de trabalho apoiado** (artigo 9 - Manutenção do contrato e do nível de emprego) e o nível de emprego alcançado por via do apoio financeiro desde o início da vigência do contrato apoiado e durante pelo menos:

- a) 24 meses, no caso de contrato sem termo;
- b) Duração inicial do contrato, no caso de contrato a termo certo.

Para efeitos da presente portaria a entidade empregadora tem direito a um **apoio financeiro** (artigo 11º - montante do apoio financeiro) correspondente a:

- a) 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais, no caso de contrato sem termo;
- b) 4 vezes o valor do IAS, no caso de contrato a termo certo.

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas à medida, a realizar anualmente, são definidos por deliberação do conselho diretivo do IEFP, I. P., e divulgados no sítio eletrónico www.iefp.pt (nota: à data do presente boletim, ainda não se encontra a decorrer prazo de candidaturas).

LEGISLAÇÃO REFERENTE AO CONTEXTO COVID

No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-COV-2 e pela doença COVID-19, Portugal tem vindo a adotar medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, cujas repercussões positivas na contenção da pandemia têm sido notórias.

o governo dá continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, declarando a situação de calamidade (alguns municípios da AML), contingência (restante AML) e alerta (restante país), tendo em consideração o território, nos termos da lei de bases da proteção civil, aprovada pela [Lei n.º 27/2006](#), de 3 de julho, na sua redação atual. mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene.

no sentido de facilitar a leitura, apenas se apresenta a legislação publicada entre 4 de agosto e 28 de agosto.

MEDIDAS RELATIVAS À PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DE INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA POR COVID 19

[Resolução do Conselho de Ministros n.º63-A/2020, de 14 de agosto](#)

Prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

[Lei n.º 31/2020, de 11 de agosto](#)

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º20/2020, de 1 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

[Decreto-Lei n.º 51/2020, de 7 de agosto](#)

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 designadamente o Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID -19, para a época balnear de 2020; e o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

[Decreto-Lei n.º 58-B/2020, de 14 de agosto](#)

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

MEDIDAS DE APOIO À COMUNIDADE

[Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto](#)

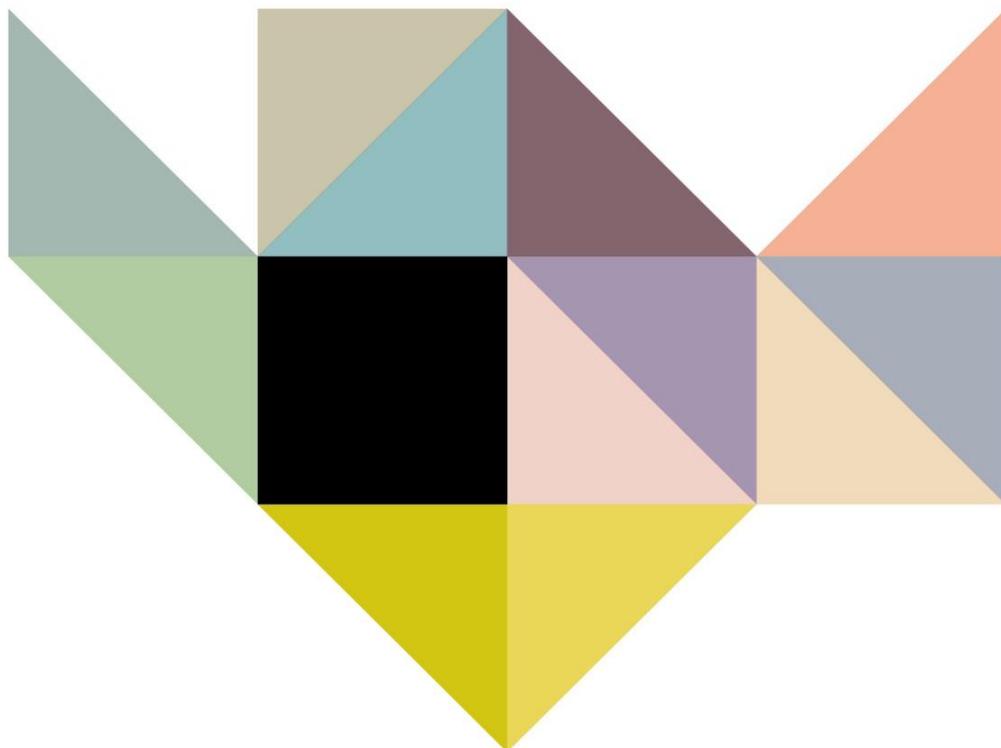
Medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior público.

[Lei n.º 42/2020, de 18 de agosto](#)

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao [Decreto-Lei n.º19/2020](#), de 30 de abril, que estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

[Lei n.º 45/2020, de 20 de agosto](#)

Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda nos contratos de arrendamento não habitacional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à segunda alteração à [Lei n.º4-C/2020](#), de 6 de abril.



Rua Pedro Álvares Cabral, 52
6250-086 Belmonte

T: 275 913 395
F: 275 913 396

www.aldeiahistoricasdeportugal.com
facebook.com/aldeiahistoricasdeportugal